



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 077/2021

Ementa: Altera as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, instituídas pelo Decreto nº 076/2021, 14 de maio de 2021 e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7672, de 17 de maio de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, **sobretudo quanto à conscientização da população na adoção de medidas sanitárias preventivas e de distanciamento social.**

DECRETA:

Art. 1.º O **artigo 2º** do Decreto 38/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Institui, no período das **22:00** horas às **5:00** horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 19 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021;

§ 2º (...)

Art. 2º O **artigo 3º** do Decreto nº 38/2021, de 08 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, diariamente.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 00 horas do dia 19 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021;”



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3° O **artigo 6°** do Decreto nº 046/2021, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6°** (...)

I – (...)

a) (...)

b) (...)

II – (...)

III – Restaurantes, bares e lanchonetes: das **09:00** horas as **22:00** horas de **segunda a sábado**, e aos **domingos e feriados**, das **09:00** horas as **18:00** horas com limitação da capacidade em **25 %**, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no local;

IV – (...)

V- (...)

VI – (...)

Art. 4° - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como **infração** à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1.454/2021.

Art. 5° - As demais disposições previstas nos decretos anteriores, permanecem em plena vigência.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de maio de 2021

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal